



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 131, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 69, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 973/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2023.

§1º - Os boletos (carnês) referentes ao IPTU, Alvará e Vigilância– 2023 ficarão à disposição dos contribuintes na Prefeitura de Nova Laranjeiras, junto ao Departamento de Tributação, a partir do dia 05 de julho de 2023, bem como estarão disponíveis para impressão pelo portal do contribuinte no site do município de Nova Laranjeiras no seguinte endereço: https://www.novalaranjeiras.pr.gov.br/portal_contribuinte.php, sendo necessária para a consulta, a informação de um dos seguintes itens:

- I – Nº de inscrição
- II – Indicação fiscal (distrito, zona, setor, quadra, lote, unidade)
- III – Cadastro de Pessoa Física – CPF
- IV – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

§2º - Os boletos do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023, serão impressos em parcela de cota única com opção de desconto de 20% (vinte por cento) à vista, sobre o valor do lançamento, constante no boleto (carnê).

§3º - Caso o contribuinte opte em realizar o pagamento parcelado, em até 04 (quatro) vezes, sem desconto, tendo como valor mínimo R\$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 15,15 UFM, se dará da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Pagamento à vista	04/08/2023
1ª parcela	07/08/2023
2ª parcela	08/09/2023
3ª parcela	09/10/2023
4ª parcela	07/11/2023

Paragrafo Primeiro: O Alvará de localização e Vigilância Sanitária vence no dia 22 de agosto de 2023.

Art. 2º - O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

Art. 3º - O IPTU referente ao exercício de 2023 será considerado vencido integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

Art. 4º - Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Departamento de Fiscalização e Recuperação Fiscal, até o dia 07 de agosto de 2023.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeira, 26 de junho 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal